Assim, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional da Aviação Civil, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 145/2007, de 27 de abril, por deliberação de 28 de novembro de 2012, aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento aprova o modelo do certificado de aeródromo.

2 — O presente regulamento aplica-se aos aeródromos a certificar nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio.

Artigo 2.º

Modelo de certificado de aeródromos

O modelo de certificado de aeródromo referido no artigo anterior é o constante do anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Miguel Pereira Trindade Santos*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Modelo do certificado de aeródromo

REPÚBLICA PORTUGUESA
MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

INAC, I.P.
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.
PORTUGUESE CIVIL AVIATION AUTHORITY

CERTIFICADO DE AERÓDROMO
AERODROME CERTIFICATE

Número do Certificado: 000
Certificate Number

Este certificado é emitido em nome de:
This certificate is issued to:
(nome e sede do titular)

para operar o aeródromo:
to operate the aerodrome:
(nome do aeródromo)
(Coordenadas geográficas no sistema WGS 84)

De acordo com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 186/2007 de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010 de 31 de maio, este Aeródromo tem as seguintes caraterísticas:
In accordance with the requirements defined in the Decree-Law n.º 186/2007 of 10 of May, amended and republished by Decree-Law n.º 55/2010 of 31 of May, this Aerodrome has the following characteristics:.

Classe *Class* **(Art. 13.º)**	**Código de Referência** *Reference Code* **(Art. 18.º)**	**Tipo de tráfego permitido** *Types of traffic permitted*

Fazem parte integrante deste certificado, as especificações técnicas, condições operacionais e outros requisitos constantes em anexo (páginas *n* a *m*).
Constitute integrant part of this Certificate the technical specifications, operational conditions and furthermore requirements, set in annex (pages n to m).

Data de validade:
Valid until:

Data de emissão:
Issued in:

O Presidente,
The Chairman,

Página 1 de X
Page 1 of X

206678916

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1223/2013

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.12.6.018

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

ELECTRO CMIO — Reparações e Montagens Eléctricas Auto, L.da
Estrada Nacional 8, n.º 52 — Freixofeira
2565-773 Turcifal

na qualidade de Instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.93.6.078, da empresa Electro Oliveira publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 20, de 25 de janeiro de 1994 e retificado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 92 de 19 de abril de 2002, onde mudou a designação social para Electro C.M.I.O., Reparações e Montagens Eléctricas, L.da

14 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

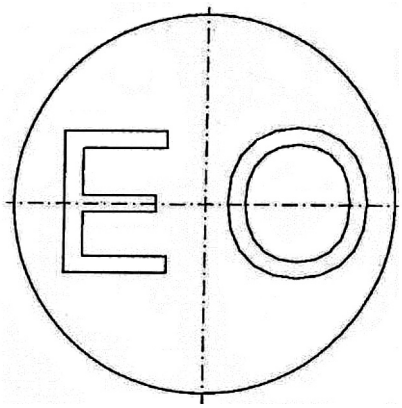

306631732

Despacho n.º 1224/2013

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.12.6.015

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

JCFERREIRA — Manutenção e Reparação Automóvel, Unipessoal, L.da
Zona Industrial do Salgueiro, Lote 21
3530-259 Mangualde

na qualidade de Instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.01.6.001, da empresa João Carlos Rodrigues Ferreira, publicado no *Diário da República* 3.ª série, n.º 131 de 06 de junho de 2001.

14 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

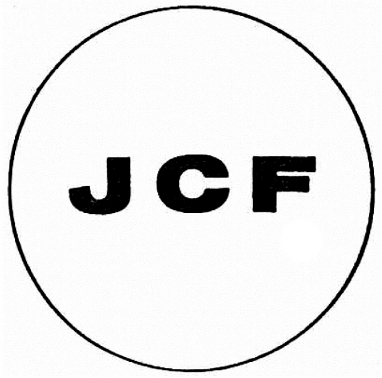

306640861

Despacho n.º 1225/2013

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.12.6.020

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1 c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

V.A. F — Reparações de Camiões, L.da
Parque Industrial dos Foros da Catrapona — Armazém B
2840-188 Seixal

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e Sexenal e a colocar a respetiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respetivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.06.6.040, da empresa V.A.F. — Reparações de Camiões, L.da publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 29 de novembro de 2006 (Parte Especial).

28 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

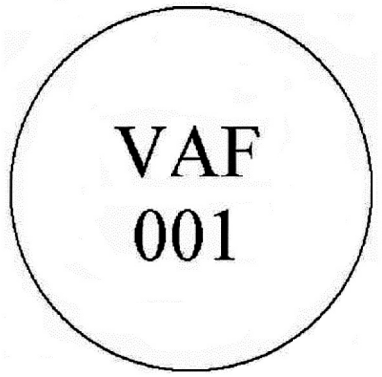

306656868

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 1226/2013

Pretende a Câmara Municipal de Pombal instalar uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR), no lugar de Casais do Porto, da freguesia do Louriçal, concelho de Pombal, utilizando para o efeito 442,70 m^2 de área integrada na Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Pombal, por força da delimitação constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 64/96, de 25 de março, publicada no *Diário da República*, 1.ª Série-B, n.º 108, de 9 de maio de 1996.

A ETAR em causa, segundo o projeto, implantada num terreno com a área total de 10 510,00 m^2, visa o tratamento dos efluentes provenientes da bacia de drenagem Louriçal/Carnide que serve as freguesias de Carnide, Ilha, Louriçal, Mata Mourisca e parte das freguesias de Almagreira, Carriço, Guia e Pombal, com cerca de 25.000 habitantes equivalentes, bem como, no futuro, tratar também as águas residuais da área industrial do Louriçal, cujo contributo será de cerca de 700 habitantes equivalentes.

O projeto consiste num sistema de tratamento dos efluentes ao nível terciário, por processo biológico de lamas ativadas, de modo a que o mesmo reúna as condições legalmente exigíveis para ser lançado na Ribeira de Carnide, que se desenvolve a cerca de 350m e cujas águas são usualmente utilizadas para rega de campos agrícolas.

Considerando que se trata de uma infraestrutura de indiscutível interesse público, que promove a qualidade ambiental e o controle da poluição;

Considerando as exigências técnicas inerentes à localização deste tipo de infraestrutura e que apenas uma pequena parte do terreno se insere em REN;

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Pombal para a localização e realização desta obra;

Considerando o cuidado manifestado no projeto quanto à localização, na área inserida em REN, de órgãos apenas associados ao processo final de tratamento, o que diminui os riscos de perturbação do equilíbrio ecológico do sistema biofísico em presença;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Pombal, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 160/95, de 21 de setembro de 1995, publicada no *Diário da República* n.º 279, 1.ª Série–B, de 4 de dezembro de 1995, com as alterações que lhe foram introduzidas mediante a Declaração n.º 375/98, publicada no *Diário da República* n.º 299, 2.ª Série, de 29 de dezembro de 1998; a Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/2001, de 21 de junho de 2001, publicada no *Diário da República* n.º 166, 1.ª Série–B, de 19 de julho de 2001; a Declaração n.º 35/2003, publicada no *Diário da República* n.º 23, 2.ª Série, de 28-01-2003; e ainda pela deliberação da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2007, constante do Aviso n.º 6489/2008, publicado no *Diário da República* n.º 46, 2.ª Série, de 05 de março de 2008, não obsta à realização da obra;

Considerando o reconhecimento da ação como de interesse público municipal pela Assembleia Municipal de Pombal;

Considerando o parecer favorável emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Centro e pela Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral;

Considerando também o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC);

Considerando, por fim, as medidas de minimização propostas pela Câmara Municipal, bem como ainda as seguintes, indicadas no parecer da CCDRC:

a) Limitar a afetação do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos e garantir que estas são convenientemente recuperadas no mais curto de espaço de tempo possível;

b) Os estaleiros, ou outras instalações de apoio à execução da obra e ao funcionamento do equipamento, deverão ser sempre localizados fora da Reserva Ecológica Nacional;

c) Deverá ser feito o tratamento e a recolha adequada a todos os óleos e materiais suscetíveis de causar a poluição das águas; e

d) Deverá ser obtida licença de utilização dos recursos hídricos com base no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do ambiente e do Ordenamento do Território através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, é reconhecido o relevante interesse público da Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Louriçal, no lugar de Casais do Porto, da freguesia do Louriçal, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no respetivo projeto, bem como indicadas no presente despacho.

10 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo.*

206677969